



Página 15

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)											
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG.	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS									
		ISS ⁽²⁾				DIFERENCIADO					
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (3) (ISS=5%)	(6)		
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD		
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD		
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	CD		
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD		
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD		
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD		
TRIBUTOS	_	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV		
ISS	ISS ⁽²⁾	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV		
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV		
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV		
CPRB (7)	INSS	-	-	-	-	-	-	-	PV		

FÓRMULA DO BDI	(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L)								
FORMULA DO BDI	(1 - (I + CPRB))								
BDI (NUMERADOR)	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	10,83%	12,76%	10,83%		
BDI (DENOMINADOR)	94,95%	94,25%	93,55%	92,85%	96,35%	93,85%	93,85%		
BDI	21,52%	22,42%	23,33%	24,26%	15,03%	20,15%	18,10%		

OBSERVAÇÕES

⁽¹⁾ SIGLA.

⁽²⁾ INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.

⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

⁽⁵⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.

⁽⁶⁾ INCIDÊNCIA

⁽⁷⁾ TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI № 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

^{*}Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).